

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F13926/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: JOSÉ DOMINGOS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, DE ACORDO COM ITENS 4 ALÍNEA "A", 7 A 14 DO CEPC (NBC PG 01), C/C ART.24 INCISO I DA RES.CFC 1370/11, POR EFETUAR PROPAGANDA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO CONTADOR - NBC PG 01, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS AO PRESENTE PROCESSO.1. DE EXAME DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O RECORRENTE, INSURGE-SE ALEGANDO QUE O DOCUMENTO DE FLS. 03 NÃO É UMA PROPOSTA DE TRABALHO E QUE, TRATA-SE DE UMA APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE E SUAS ESPECIALIDADES, A PROPÓSITO, POR ESTE MOTIVO NÃO FOI RELACIONADO SERVIÇOS A [SIC.] PREÇOS.2. PORTANTO, TEM-SE QUE A PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVULGADA PELO EMBARGANTE, É UM MEIO, OU SEJA, TEM COMO OBJETIVO IMPLÍCITO DAR PUBLICIDADE À SUAS SUPOSTAS EXPERTISES PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS DOS DEMAIS COLEGAS, COMO SE PODE ABSTRAIR DE TRECHO DO (DOC. ID. 02) ...CONFIE EM QUEM REALMENTE PODE PROPORCIONAR EXPERIÊNCIA ALIADA À RESPONSABILIDADE... COM ESSE LEMA, SOA CLARO A MENSAGEM SUBLIMINAR DE TENTAR LEVAR VANTAGEM, UTILIZANDO-SE DE PROPAGANDA IMODERADA, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS, CONTRARIANDO EXPRESSAMENTE O DISPOSTO NO ITEM 12, DA NBC PG. 01.3. AO QUE APARENTA SER, O EMBARGANTE DEMONSTRA FALTA DE COMPREENSÃO À MATÉRIA JULGADA, POIS, COMO CONSTA DO RELATO DESSE CONSELHEIRO, O QUAL RELATOU QUE A PROPOSTA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FOI O MEIO, OU CAMINHO, PELO QUAL O PROFISSIONAL SE VALEU PARA VEICULAR PUBLICIDADE, INCLUSIVE MENCIONANDO EXPRESSAMENTE O TEOR DO ARTIGO 12 DA NBC PG 01. A PUBLICIDADE DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS DEVE TER CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO, SER MODERADA E DISCRETA O QUE NÃO OCORRE NO PRESENTE CASO, LOGO SEM RAZÃO O INCONFORMISMO DO EMBARGANTE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: PELAS RAZÕES EXPOSTAS E QUE DOS AUTOS CONSTA, NÃO VISLUMBRANDO A OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS

NOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 59, DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPETRADO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO** MANTENDO INTEGRALMENTE A DECISÃO EMBARGADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 391ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022